



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387771

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 25.824

Agravo de Instrumento Processo nº 2004557-25.2025.8.26.0000

Relator(a): L. G. COSTA WAGNER

Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, que indeferiu a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. O recurso é tempestivo, mas não houve preparo, pois a gratuidade é objeto do recurso. Foi deferido efeito suspensivo ao recurso, mas posteriormente houve pedido de desistência.

II. A questão em discussão consiste em verificar se o recurso pode ser conhecido após o pedido de desistência manifestado pelo Agravante.

III. Razões de Decidir: O recurso não pode ser conhecido devido à manifestação de desistência pelo Agravante, resultando na perda do objeto recursal.

IV. Tese de julgamento: A desistência do recurso implica na perda do objeto recursal, tornando prejudicada sua análise.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Relatório

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Alexandre Mauricio de Oliveira em face da decisão interlocutória de lavra do MM. Juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, que indeferiu a concessão dos benefícios da gratuidade.

Recurso tempestivo.

Ausência de preparo, sendo a gratuidade objeto do presente recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos digitais, porte de remessa e de retorno dispensado conforme art. 1.007, §3º, do CPC.

Aduz o Agravante que a contratação de advogado particular, e a opção pela propositura da ação em foro diverso de seu domicílio não podem ser interpretadas como sinal de situação financeira diversa da alegada.

Foi deferido o pleito de efeito suspensivo ao recurso (fls. 08).

Ato contínuo, sobreveio pedido de desistência do recurso (fls. 21).

É a síntese do necessário.

II – Fundamentação

O recurso não pode ser conhecido.

Conforme se depreende da petição carreada às fls. 21, o Agravante manifestou a intenção de desistir do presente recurso, não tendo mais interesse no processamento do mesmo.

Assim, no caso em tela, estamos diante de perda do objeto recursal, restando prejudicada a análise deste recurso.

III - Conclusão

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso pela perda superveniente do objeto recursal em razão da desistência.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

L. G. COSTA WAGNER
Relator